



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 1.734 /2023.

**“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 1.682/2023, PELOS MOTIVOS QUE ABAIXO EXPÕE”**

**ROGER FERNANDES GASQUES**, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA-CIOP, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Portaria Administrativa nº 1.680/2023 publicada em 12/12/2023, que ora se revoga, tratou da determinação da concessão do aviso prévio aos funcionários vinculados ao Contrato de Programa nº 03/2022;

**CONSIDERANDO** que a determinação da concessão do aviso prévio aos empregados vinculados ao Contrato de Programa nº 03/2022 foi devidamente motivada pela Portaria Administrativa nº 1.682/2023 que ora se revoga, ocasião em que se expôs que: **(i)** o Consórcio realiza a gestão associada de vários serviços de unidades de saúde/assistência social e também da área de turismo; **(ii)** para a gestão e execução responsável por parte do Consórcio dos serviços objetos dos respectivos Contrato de Programas, o Município contratante se obriga contratualmente a efetuar em prol do Consórcio o repasse mensal dos valores previstos na planilha orçamentária/parte integrante do referido Contrato de Programa; **(iii)** o Consórcio, autarquia sem fins lucrativos, não tem receita própria para custear os compromissos financeiros relativos aos Contratos de Programas; **(iv)** o Município de Presidente Prudente, atualmente, encontra-se em débito (junto ao CIOP) com os repasses mensais desses Contratos de Programas pactuados; **(v)** foram realizadas inúmeras tentativas pelo Consórcio junto ao Município visando o saneamento da questão; **(vi)** a situação dos atrasos já foi tratada na Reunião do Conselho Diretor de 11 de outubro de 2023 que, inclusive, contou com a presença do Srº Prefeito Municipal de Presidente Prudente-SP; **(vii)** também no dia 11 de outubro de 2023, foi realizada reunião administrativa perante o Ministério Público Estadual, com representantes do Consórcio, Prefeito Municipal, Secretário de Saúde e Secretária de Finanças, onde foi exposta a necessidade de regularização do débito; **(viii)** foi emitida na ocasião notificação de rescisão e suspensão dos serviços formalizada em 28 de novembro de 2023, pelo Ofício CIOP 53/2023; **(ix)** a situação dos atrasos foi novamente tratada nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 04 de dezembro de 2023 e de 11 de dezembro de 2023, ocasião em que o CIOP solicitou a regularização imediata dos débitos, para viabilizar a continuidade da prestação dos serviços objetos dos Contratos de Programas firmados; **(x)** a ausência do repasse mensal por parte do Município de Presidente Prudente-SP, somado ao montante devido e já vencido, comprometeria a execução dos serviços contratados; **(xi)** na Assembleia Geral Extraordinária de 11/12/2023, o município informou a impossibilidade de regularizar o débito, de modo a permitir que a continuidade da execução dos serviços, deliberou-se, por unanimidade, através dos prefeitos presentes, pela suspensão da prestação dos serviços referentes a todos os Contratos de Programas da área da saúde/assistência social, com a determinação da concessão de aviso prévio para cumprimento pelos empregados daqueles Contratos; **(xii)** que não havendo o repasse financeiro por parte do Município CONTRATANTE, para o custeio dos serviços objetos dos Contratos de Programas, a execução destes contratos por parte do CONTRATADO releva-se inviável e impossível; **(xiii)** que os empregados contratados, segundo regra prevista no próprio edital de concurso, não possuem



## **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA**

estabilidade; e, (xiv) a sobreposição do interesse público em relação ao interesse do administrado e do particular;

**CONSIDERANDO** que na reunião da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/12/2023, pontuou-se ainda que, a determinação da concessão do aviso prévio seria revista caso o Município regularizasse os débitos ou ao menos apresentasse uma proposta que viabilizasse de fato a execução dos contratos de programa por parte do Consórcio, uma vez que a proposta apresentada até então pelo Município revelou-se inviável e não permitia a execução dos contratos de programas;

**CONSIDERANDO** a providencial intermediação e a efetiva participação do Ministério Público do Estado de São Paulo, na pessoa do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr<sup>o</sup> Marcelo Creste, na obtenção de uma solução final para o impasse financeiro entre as partes, em reunião havida ainda no dia 13/12/2023 na sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, aonde evidenciou-se o avanço das tratativas com o Município de Presidente Prudente, visando colocar termo ao impasse financeiro que compromete a saúde dos contratos de programas, em especial o Contrato de Programa nº 03/2022;

**CONSIDERANDO** que a Portaria Administrativa que ora se revoga, tratou tão somente da determinação de concessão do aviso prévio, e que, segundo restou convencionado no Parágrafo Único do artigo 1º da Portaria Administrativa que ora se revoga, para a formalização e conhecimento individual dos empregados, o Consórcio adotaria as medidas legais e necessárias;

**CONSIDERANDO** que, diante do avanço do acordo com o Município na reunião intermediada pelo MPE, optou-se então pela não adoção das medidas legais necessárias e mencionadas no Parágrafo Único do artigo 1º da Portaria objeto de revogação, ou seja, não seguiu-se com a formalização e concessão individual do aviso prévio ao empregados;

**CONSIDERANDO** que, o Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista e o Município de Presidente Prudente, enfim, firmaram um acordo para colocar termo ao impasse financeiro retratado na Portaria que ora se revoga, onde se previu o pagamento da parcela do valor de R\$ 5.689.521,25 até o dia 22/12/2023 e o restante (R\$ 10.669.907,42) em 06 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.778.317,90, iniciando-se em janeiro de 2024, e dentre as condições aventadas no referido acordo restou convencionado (na Cláusula 12ª do Termo de Transação) a revogação das Portarias Administrativas que haviam determinado a concessão dos avisos prévios assim que o Município realizasse o pagamento da primeira parcela do acordo;

**CONSIDERANDO** que o Termo de Transação entabulado entre as partes foi homologado judicialmente pelo Douto Juízo da Vara da Fazenda Pública de Presidente Prudente-SP, nos autos do pedido de homologação de transação autuado sob o nº 1024688-18.2023.8.26.0482;

**CONSIDERANDO** ainda que, segundo informação prestada pela chefe do Setor de Finanças do Consórcio, através do Memorando Interno 017/2023, de que foi efetivado na data de hoje, pelo Município de Presidente Prudente-SP, o pagamento da parcela do acordo mencionada na Cláusula 2ª do Termo de Transação e cujo vencimento



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA**

expirava nesta data de 22/12/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. REVOGAR**, à partir da presente data, a Portaria Administrativa nº 1.682/2023, que havia determinado a concessão do aviso prévio aos empregados públicos abaixo relacionados, vinculados ao Contrato de Programa nº 03/2022, firmado entre o CIOP e o Município de Presidente Prudente-SP:

|                              |                |
|------------------------------|----------------|
| FERNANDA C. DE MELO TROMBETA | 375.365.798-02 |
| HEBE NAKATANI GONCALVES      | 353.292.998-88 |
| INES DE F. RAIMUNDO FERREIRA | 004.561.071-18 |

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente - SP, 22 de dezembro de 2023.

**ROGER FERNANDES GASQUES**  
PRESIDENTE – CIOP

Registrada e Publicada na data supra  
Maria Lucia da Silva Oliveira  
Chefe do Setor de Recursos Humanos – CIOP